



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Irene Nogueira Correia

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Irene Nogueira Correia no Liceu Regional Siaka Turé", na cidade de Buba, Quinara, Guiné Bissau, no período de 2012 a 2016; e, consequentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 06316565/2022

PARECER Nº 314/2022

APROVADO EM: 11/7/2022

I - RELATÓRIO

Irene Nogueira Correia, mediante o Processo nº 06316565/2022, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no "Liceu regional Siaka Turé", na cidade de Buba, Quinara, Guiné Bissau, no período de 2012 a 2016.

- O processo vem instruído com a seguinte documentação:
- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Irene Nogueira Correia no Liceu regional Siaka Turé", na cidade de Buba, Quinara, Guiné Bissau, no período de 2012 a 2016; e, consequentemente, considera o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bajrro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

REV: FB

1/2



Cont./Par. n° 314/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS Presidente em exercício do CEE